



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 816/2007

SÚMULA: "Autoriza o Executivo a Outorgar a Concessão dos Serviços Públicos de Administração e Exploração de Terminal Rodoviário Municipal, com Obrigação de Construção de Novo Edifício Específico, e dá Outras Providências".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão, em caráter de exclusividade, dos serviços públicos de administração e exploração do terminal rodoviário municipal, com obrigação de construção de novo edifício específico e de outros que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte coletivo de passageiros interdistrital, intermunicipal e interestadual, durante o período de concessão, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes.

§ 1º A concessão autorizada será onerosa para o concessionário, mediante a execução das obras pertinentes admitidas a extensão da concessão sobre outros próprios que vierem a ser edificadas, desde que previstos no processo licitatório e desde que caracterizada a prestação de serviços.

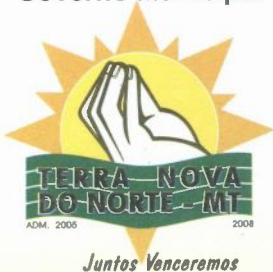
§ 2º O prazo de concessão será de 20 (vinte anos), podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova autorização legislativa, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

§ 3º Fica o Município autorizado a ceder terreno localizado no Setor A, Quadra 01, lote 23, fazendo frente com a Av. Norberto Schwantes e laterais a travessa São José e Av. Mato Grosso (mesmo local do atual terminal rodoviário). "Emenda Modificativa 08/2007".

§ 4º A concessionária que vier a ser contratada será responsável, enquanto durar a construção do novo edifício, pela limpeza e conservação do terminal existente, incluindo as reformas necessárias e a limpeza e controle de utilização dos sanitários públicos.

§ 5º - A concessão a que se refere o "caput" deste artigo será outorgada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, aberta para esse fim.

Governo Municipal



Publicado em
13/11/2007

João Cardozo



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§ 6º - Será, também, objeto da concessão de que trata esse artigo, a construção do novo terminal rodoviário em Terra Nova do Norte, conforme projeto e local previamente determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A remuneração do capital e investimentos despendidos pela futura concessionária do terminal rodoviário municipal será obtida pela renda que resultar:

a) No terminal existente:

I – da taxa de embarque no terminal, cobrada no ato da emissão dos bilhetes, e da taxa de utilização das plataformas;

II – da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal;

III – da exploração comercial, direta ou indireta, de todo espaço físico interno ou externo do terminal;

b) nas futuras instalações do terminal:

I – da exploração comercial, direta ou indireta, de todo espaço físico interno ou externo do terminal;

II – da taxa de embarque no terminal, cobrada no ato da emissão dos bilhetes, e da taxa de utilização das plataformas, cujos valores serão fixados pelo Poder Público Municipal, previamente à licitação da concessão, com previsão de reajustamento de acordo com lei federal que rege a matéria;

III – da venda de fichas, cartões magnéticos ou qualquer outro meio que permita o acesso de usuário de aparelhos telefônicos e outros equipamentos instalados no terminal;

IV – da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar

V – da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal.

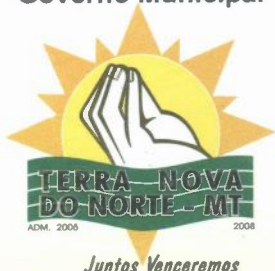
VI – de outras receitas inerentes às atividades prestadas pela futura concessionária, dentro do objeto da concessão, desde que previstas no Edital do processo licitatório.

Art. 4º - A futura concessionária será responsável por qualquer reforma, ampliação e conservação das edificações e instalações objeto da concessão, que se fizerem necessárias até que as novas instalações do Terminal estejam concluídas.

Parágrafo Único - A futura concessionária será responsável também, por qualquer reforma, ampliação e conservação das edificações das futuras instalações do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade.

Art. 5º - Com a contratação de concessionária, decorrente do processo licitatório pertinente, o Município procederá à rescisão de todos os contratos e de todas as permissões que confrontem com o objeto da concessão.

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 6º - Todos os veículos de transporte coletivo – interdistritais, intermunicipais, inclusive os de características semi-urbanas e interestaduais ficam proibidos de embarcar ou desembarcar passageiros fora do terminal rodoviário municipal, vedado qualquer ato prejudicial à concessão aqui disciplinada.

Parágrafo Único - O descumprimento pelas empresas operadoras, dos termos do caput deste Artigo implica na aplicação de multa cumulativa e duplicável no caso de reincidência, a ser fixada pelo Executivo através de Decreto.

Art. 7º - A concessão do serviço público pressupõe o atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, quantidade e cortesia no relacionamento.

Art. 8º - O serviço público concedido terá suas tarifas e taxas fixadas no edital de concessão, e sua variação obedecerá, rigorosamente, as regras e periodicidade nele estipuladas, ratificadas no contrato de concessão.

Art. 9º - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, excetuando o imposto sobre a renda, após apresentação da proposta da futura concessionária, implicará conseqüente revisão da tarifa, para mais ou para menos.

Art. 10 - Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, a concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 11 – Aplicam-se supletivamente a esta Lei as disposições da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADM. 2005

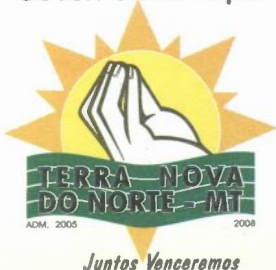
2008

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso